

**PROJETO DE LEI Nº 058/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo de determinado, para atender necessidade temporária e dá outras providências.

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Faz saber**, que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender demanda organizacional, dentro do que dispõe o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e Art. 198, VI, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** - Será contratado profissional, conforme descrição abaixo:

Item	Cargos/Empregos	Quantidade / Carga Horária	Remuneração em R\$
01	Zeladora	01	Conforme Plano de Carreira dos Servidores

**§ 1º** - A contratação de que trata o Art. 2º, obedecerá à ordem de classificação do respectivo Processo Seletivo atinente.

**§ 2º** - As atribuições do cargo contratado nos termos do “caput” deste artigo serão de acordo com as disposições do respectivo Plano de Cargos e funções, instituídos pelo município.

**§ 3º** - A contratação de que trata o item 01 do Art. 2º será pelo período determinado de doze meses.

**Art. 3º** - O profissional a que se refere o Art. 2º quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 4º** - A contratação autorizada por esta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo com base no interesse público.

**Art. 5º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para dar atendimento às contratações efetuadas, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
01 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 058/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar uma Zeladora em virtude da aposentadoria da servidora Titular Ema Dal Magro Ramos.

A referida contratação será pelo período determinado de até doze meses.

Insta esclarecer que a referida contratação é necessária uma vez que não tem aprovados na área ora contratada para ser chamado, e também pelas imposições da LC 173/20 que vedava a realização de novos concursos até o final de 2021, que deverá ser suprida através do Concurso Público a ser realizado no primeiro semestre de 2023.

Certos de que a matéria seja merecedora de aprovação, e para que a prestação dos serviços não seja prejudicada, solicitamos análise e aprovação desta casa em caráter de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
01 de Dezembro de 2022.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.  
**Ver. CARLOS ALBERTO POSSEBOM**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Água Santa - RS